DECRETO Nº. 7.229 DE 15 DE JANEIRO DE 2016

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de Projeto do Loteamento RESIDENCIAL ALPHAVILLE.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica aprovado o Projeto do Loteamento denominado RESIDENCIAL ALPHAVILLE, localizado no Lote 06, Área Destacada da Matrícula 15.866, Bairro Barreirão, Município de Andirá-PR.
- **Art. 2º -** O referido loteamento é constituído de 349 lotes, sendo 82.638,47 m² de quadras e lotes, 51.242,57 m² de ruas e passeios, 8.690,20 m² de Área Verde, 12.051,40 m² de Área Institucional e 5.856,36 m² de Área de P. Permanente, perfazendo uma área total de 160.479,42 m².
- **Art. 3º -** Ficará sob responsabilidade do loteador proprietário a execução inicial dos seguintes serviços e obras de infra-estrutura:
 - a) Demarcação de quadras, ruas e lotes;
 - b) Abertura de ruas;
 - c) Execução de rede de abastecimento de água;
 - d) Execução de rede de energia elétrica.
- **Art.** 4º Além dos serviços e obras de infra-estrutura descritos no artigo anterior, o loteador proprietário será responsável ainda pela:
 - a) Execução de guias e sarjetas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

- b) Execução de asfalto nas ruas;
- c) Execução de galerias de águas pluviais;
- d) Rede coletora de esgoto, se existir emissário na bacia.

Art. 5º - O loteador proprietário terá um prazo de dois anos, a partir da aprovação do projeto, para a execução das melhorias e obras constantes no art. 4º deste Decreto.

Art. 6° - Como garantia das obras mencionadas no art. 4°, o Município caucionará os lotes n°. 01, com 372,98 m²; n°. 02, com 373,67 m²; n°. 03, com 374,36 m²; n.º 04, com 412,39 m²; n.º 05, com 450,72 m²; n.º 06, com 517,73 m², da Quadra "04", lotes n.º 06, com 275,45 m², n.º 07 a 10, com 200,00 m² cada, lote n.º 11, com 299,00 m², da Quadra "08", e os lotes n.º 08, com 189,80 m²; n.º 09 a 14, com 200,00 m² cada, lote n.º 15, com 299,00 m², da Quadra "09", contendo um total de 5.565,10 m².

Art. 7º - Findo o prazo estabelecido no art. 5º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Município se obriga a executar as mesmas, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que se constituirá em bem dominial do Município.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal